

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Marco Tebaldi)

Dá nova redação ao inciso IV do art. 5º da Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que “dispõe sobre o programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º - O inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.5º

IV – torna obrigatório o poder público local garantir à implantação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público na conclusão das obras e entregue na transferência da unidade construída aos beneficiários do programa (PMCMV).” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o principal programa atual do Governo federal direcionado ao provimento de habitação popular, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), deve ser usado como demonstração para alavancar as iniciativas de Estados, Distrito Federal e Municípios de assegurar moradia para a população. Para tanto, propomos que o poder público local garanta à implantação ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público na conclusão das obras e entregue na transferência da unidade construída aos beneficiários do programa.

O artigo 196 da Constituição Federal proclama que a educação, saúde, lazer e transporte público é direito de todos e dever do Estado, cuja responsabilidade aqui abrange todos os entes da Federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantido mediante as políticas sociais e econômicas que disponibilize esses serviços.

Com isso, a esfera federal está explicitando a todos que, efetivamente, está preocupada com a solução dos problemas habitacionais, mais se esquece dos serviços constitucionais. Com o aumento do custo da construção a pressão inflacionária sobre os custos médios de materiais de construção, mesmo para os empreendedores mais estabelecidos no país. Por sua vez, este cria um problema de viabilidade dos projetos de baixa renda no que diz respeito à manutenção de um preço máximo que funcione em consonância com os objetivos do programa. Subsequentemente, a maioria dos empreendimentos é de péssima qualidade e além da realidade da renda da população que querem comprar e não conseguem.

O aumento do custo dos terrenos brasileiros também cresceu, em sua maioria sob uma perspectiva especulativa dos empresários da construção civil, para construir uma unidade do programa Minha Casa, Minha Vida as construtoras estão procurando os terrenos baratos, que não estão próximos aos locais de trabalho, escolas, serviços de saúde e outras utilidades essenciais que trazem outro risco altíssimo para a sociedade.

Sabemos que os desafios das famílias são grandes, e, com a implantação lembramos que esse segmento encontra-se concentrado com 95% do déficit educacional, saúde, lazer e transporte público.

A proposição ora apresentada vem somar com o texto a lei nº 11.977, acrescentando alterações necessárias ao pleno atendimento dos interesses manifestados e minimizar os problemas enfrentados pela sociedade.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 12 de abril de 2012.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC